



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA

Processo Licitatório 00093/2024

Dispensa nº 000021/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações com utilização de softwares para atender diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Marmelópolis.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais)

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

03/07/2024 às 09:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

licita@marmelopolis.mg.gov.br

ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

Sala de licitações, Rua José Acelino da Silva, 18, Centro, Marmelópolis-MG

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA

Processo Licitatório 00093/2024

Dispensa nº 000021/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Marmelópolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, manifesta o interesse de obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação para o objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa, com critério de julgamento menor preço por item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 1793/2024

Data da sessão: 03/07/2024

Link do edital: <https://www.marmelopolis.mg.gov.br/licitacoes>

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações com utilização de softwares para atender diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Marmelópolis.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A descrição dos itens a serem adquiridos encontra-se no Anexo I - Termo de referência, anexo a este aviso de dispensa de licitação.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta de preços e documentos de habilitação para o endereço de e-mail: licita@marmelopolis.mg.gov.br depois de ter tomado conhecimento de todas condições de participação contidas nesse aviso de dispensa de licitação, que pode ser obtido através do endereço eletrônico www.marmelopolis.mg.gov.br/licitacoes

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

OBS: O e-mail enviado a esta comissão com os documentos necessários a participação, deverá conter as informações sobre o número da licitação e a identificação da empresa. Desta forma a comissão poderá identificar o procedimento a que os mesmos se referem

EX: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ: 00.000.000/0000

3 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1 - Encerrada o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada no correspondente item/lote.

3.3 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1 - contiver vícios insanáveis;

3.4.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

3.5.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

3.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso serão enviados pelo fornecedor para o e-mail **licita@marmelopolis.mg.gov.br**, juntamente com sua proposta de preços.

4.2 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5 - CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação se efetivará com a empresa que apresentou a proposta de menor valor para o item/lote, incluído os valores constantes das pesquisas de preços, depois que confirmada que a mesma atente plenamente os requisitos estabelecidos.

5.2 - Caso não sejam obtidas propostas adicionais, a contratação se efetivará com a empresa que apresentou os menores valores nas cotações de preços, após envio de ofício solicitando informações se a mesma tem interesse em fornecer os itens referidos em sua cotação de preços.

5.3 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente e caso a entrega for imediata, a contratação poderá ser feita apenas através da Ordem de Serviço, sem a necessidade de formalização do Termo de Contrato.

5.4 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, caso seja opção da administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6 - SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O Aviso de Dispensa de Licitação será divulgado no sítio oficial do município (www.marmelopolis.mg.gov.br) e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), e terá seu resultado divulgado nos mesmos meios.

7.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1 - republicar o presente aviso com novos prazos para recebimento das propostas;

7.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.6 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 - ANEXO I - Termo de Referência

9.13.1.1 - ANEXO I.1 - Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

9.13.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

9.13.3 - ANEXO III - Minuta Contratual

Marmelópolis, 26 de junho de 2024

Márcio Aurélio Ribeiro Coura
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 00093/2024

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações com utilização de softwares para atender diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Marmelópolis., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviço de apoio administrativo com enfoque em Controle, informação e gerenciamento em telecomunicações	Mês	12,0000	1.350,0000	16.200,0000

1.2 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.2.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente da administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Orçamento/2024 uma vez que o Plano Anual de Contratações encontra-se em fase de elaboração

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Garantia da contratação

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Condições de execução

5.1.1 - Gerenciamento das linhas telefônicas

5.1.1.1 - A contratada deverá gerenciar todas as linhas telefônicas móveis e fixas em nome da Prefeitura municipal. A gestão dos planos será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

transferida para a empresa contratada que ficará responsável pelas solicitações, configurações e demais serviços necessários.

5.1.1.2 - Atualmente a Prefeitura municipal, juntamente com os seus demais setores possuem:

5.1.1.2.1 - 08 (oito) telefones fixos;

5.1.1.2.2 - 24 (vinte e quatro) ramais analógicos;

5.1.1.2.3 - 51 (cinquenta e uma) linhas de telefonia móvel;

5.1.1.2.4 - 08 (oito) pontos de internet;

5.1.1.2.5 - Deverá ser realizado uma nova elaboração do termo de referência para contratação dos serviços citados.

5.1.2 - Desmembramento de faturas

5.1.2.1 - O desmembramento de faturas deverá ocorrer de forma a gerar planilhas mensais para que os empenhos sejam realizados de forma a atender ao disposto no edital de telefonia móvel realizado anteriormente.

5.1.2.2 - As planilhas deverão ser dispostas de acordo com os setores solicitados.

5.1.3 - Análise de faturas

5.1.3.1 - A empresa deverá realizar a conferência dos valores cobrados pelas operadoras a fim de encontrar erros para contestações, usuários que possuam consumo incoerente com a função, assim como efetuar a verificação de faturas de modo a realizar orientações dos usuários, alterações de planos ou forma de utilização, caso identifique a possibilidade.

5.1.3.2 - Os sistemas utilizados para análise das faturas pela empresa, assim como análise das ligações através de ramais deverão ser desenvolvidos em PYTHON, JAVA, RUBY, COBOL ou outro superior de forma a garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à Prefeitura municipal.

5.1.3.3 - A base de dados deverá ser disposta em sistema MONGO DB, SQLite, MySQL, ou outro superior para arquivar os dados, as solicitações e os protocolos, através de senhas para garantir a inviolabilidade das informações, tendo acesso a estas informações apenas funcionários da empresa vencedora do certame e responsável pelo contrato junto à Prefeitura municipal.

5.1.3.4 - Os dados deverão ser dispostos durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos;

5.1.3.5 - Deverá constar no seu banco de dados o cadastro com nomes que conste entre celulares e telefones fixos para auxiliar na identificação das ligações.

5.1.3.6 - O relatório deverá ser entregue mensalmente de acordo com a utilização das linhas e deverá conter todos os números fixos e móveis de origem e destino.

5.1.3.7 - Deverá ser vinculado aos telefones fixos e móveis as seguintes informações dos números de origem: setor/centro de custo, operadora que o número se refere, e-mail do usuário e a informação sobre novos usuários.

5.1.4 Contestação de cobranças incorretas

5.1.4.1 - As faturas deverão ser verificadas mensalmente e identificando cobranças indevidas ou valores que não estejam coerentes ao contratado, deverá ocorrer a contestação das faturas, que deverá ser realizada pela empresa contratada junto aos outros prestadores de serviços. Os protocolos das contestações deverão ser arquivados no banco de dados conforme descrito acima e deverão ser acompanhados até a efetiva conclusão do estorno dos valores a Prefeitura municipal. O estorno deverá ser realizado exclusivamente nas faturas telefônicas da Prefeitura municipal.

5.1.5 - Solicitação de 2ª via de fatura

5.1.5.1 - Todas as faturas deverão ser enviadas mensalmente para a Prefeitura municipal de forma eletrônica antes do vencimento pela empresa contratada. Cabe a mesma solicitar a 2ª via das faturas junto as operadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.1.6 - Solicitações de alterações cadastrais, Mudanças de Endereços, Liberações de limites e Reparos.

5.1.6.1 - As solicitações de alterações cadastrais, assim como mudanças de endereços, liberações de limites e reparos das linhas deverão ser realizadas pela contratada junto às operadoras, que deverá fazer o acompanhamento até a conclusão.

5.1.7 - Auxílio na elaboração de termo de referência para contratação de:

5.1.7.1 - Telefonia móvel;

5.1.7.2 - Telefonia fixa;

5.1.7.2.1 - Deverá ser realizado a elaboração de termo de referência para contratação de IPBX em comodato com fornecimento de linhas e telefones IP's.

5.1.7.3 - Internet;

5.1.7.4 - Aquisição e manutenção de PABX e acessórios;

5.1.7.5 - Auxílio para pré cotação de preços para contratação dos serviços e compras relacionadas aos termos de referência descritos acima.

5.1.7.6 - Na elaboração dos termos de referência deverão constar as especificações mínimas de equipamentos a serem utilizados, leis que regulamentam a contratação, quantidades de acessos/linhas/serviços, serviços extras a serem adicionados, condições de entrega e prazo de início/realização e demais itens que deverão ser dispostos no termo de referência de acordo com a Lei 14.133/21.

5.1.7.7 - A empresa deverá auxiliar a Prefeitura municipal na elaboração de respostas de eventuais questionamentos assim como impugnações ao certame.

5.1.8 Análise e planejamento para aquisição de equipamentos/serviços

5.1.8.1 - Realizar estudo de viabilidade de aquisição de serviços e equipamentos;

5.1.9 Treinamento aos usuários

5.1.9.1 - O treinamento dos usuários sobre o uso das linhas telefônicas, orientações e informações deverão ocorrer via contato telefônico e presencial quando solicitado.

5.1.9.2 - O treinamento deverá conter informações sobre utilização de CSP (Código de seleção de prestadora), ligações entre terminais móveis e fixos, utilização de SMS, chamadas recebidas a cobrar, utilização de roaming e pacote de dados.

5.1.10 - Prazo para realização dos serviços

5.1.10.1 - Todas as solicitações deverão ser iniciadas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo órgão.

5.1.11 - Atividades diversas a serem realizadas pela Contratada

5.1.11.1 - Solicitação de novos chips.

5.1.11.2 - Bloqueio e desbloqueio por perda ou roubo de chips.

5.1.11.3 - Bloqueio e desbloqueio de linhas fixas para determinados tipos de ligações.

5.1.11.4 - Solicitação, Cancelamento e Instalação de novas linhas.

5.1.11.5 - Troca de gestor/administrador.

5.1.11.6 - Adição e cancelamento de pacote de dados.

5.1.11.7 - Alteração de código de área (DDD).

5.1.11.8 - Aquisição de tri dígito e Aquisição de 0800

5.1.12 - Preenchimento de formulários para solicitações de:

5.1.12.1 - Telefonia fixa

5.1.12.2 - Internet Banda larga

5.1.12.3 - Telefones públicos

5.1.12.4 - Reparos

5.1.12.5 - Transferência de Assinatura/ Titularidade

5.1.12.6 - Alteração de data de vencimento

5.1.12.7 - Alteração de endereço de instalação e cobrança

5.1.12.8 - Alteração de velocidade de Internet



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.1.13 - Do horário de prestação dos serviços e dados de atendimento:

5.1.13.1 - Para fins de elaboração de proposta a empresa oferece os serviços para a Prefeitura municipal diariamente, inclusive finais de semana e feriados para atender as demandas decorrentes da Prefeitura municipal no mínimo de 08:00 - 20:00 horas, horário este de maior demanda dos serviços.

5.1.13.2 - A empresa deverá manter por todo o período de contrato número DDG/0800 para receber as ligações de funcionários da Prefeitura municipal para as demandas realizadas.

5.1.14 - Do fornecimento de aplicativos com informações para o gestor do contrato:

5.1.14.1 - O aplicativo deverá ser fornecido nos sistemas operacionais, Android, Ios e/ou Windows Phone.

5.1.14.2 - O aplicativo deverá fornecer no mínimo os seguintes dados e serviços:

5.1.14.3 - Agenda de contatos;

5.1.14.4 - Limites disponíveis para cada linha;

5.1.14.5 - Comparativo dos 03 (três) últimos meses das linhas fixas e móveis;

5.1.14.6 - Informações sobre o contato da empresa contendo número de telefone fixo, número de telefone de plantão e 0800;

5.1.14.7 - Disponibilização de Download de segunda via de faturas;

5.1.14.8 - Disponibilidade de solicitar via APP no mínimo os serviços de Reparos, aumento ou redução de limite das linhas móveis;

5.1.14.9 - Demonstração de valores totais pagos dentro do mês para as contas de linha fixa, móvel e internet;

5.1.15 - Alguns dos serviços como reparo, alteração de endereço de instalação entre outros descritos acima deverão ser realizados após a solicitação da Prefeitura municipal.

5.1.16 - Não serão gerados cobranças de valores a título de habilitação de serviço para a implantação do sistema;

5.1.17 - O serviço deverá ser prestado dentro das exigências, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e anexos, obedecendo às delegações da pessoa responsável.

5.1.18 - Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.2 - Garantia dos serviços

5.2.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12 - A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente, mediante documento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.13 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.14 - O fiscal do contrato deverá apresentar ao representante da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15 - O representante deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.17 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.19 - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.20 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.21 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.22 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.23 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.24 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.25 - **O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).**

6.26 - **Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).**

6.27 - **A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.**

6.28 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Gestor de contrato

6.30 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.31 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.32 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.33 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.34 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.35 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.36 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal de Administração para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 - não produzir os resultados acordados,

7.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.3 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1 - o prazo de validade;

7.5.2 - a data da emissão;

7.5.3- os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5 - o valor a pagar; e

7.5.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta na *Plataforma Licitar Digital* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.8 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Forma de pagamento

7.10 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 - Habilitação jurídica

9.1.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

9.1.4 - Qualificação técnica

9.1.4.1 - Certidão (ões) ou atestado (os) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante tenha fornecido produtos iguais ou similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.200,00** (Dezesseis Mil e Duzentos Reais), conforme custos apostos na tabela acima.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0003.2014.33903900	Manutenção do Departamento de Administração Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações com utilização de softwares para atender diversos departamentos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Marmelópolis.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A contratação dos serviços se faz necessária para controle, informação e gerenciamento em telecomunicações para a Prefeitura com a finalidade de efetuar o controle de gastos nos serviços telefônicos, dar suporte através de apoio administrativo para demandas decorrentes do serviço, colaborar na elaboração de termo de referência dos serviços de telefonia fixa, móvel e internet, efetuar orientação e treinamento aos usuários sobre forma de uso, elaborar planilha de consumo dos gastos utilizados conforme edital de telefonia móvel, efetuar contestações de valores cobrados incorretamente pelas operadoras de telefonia, entre outros serviços descritos no processo. As quantidades de linhas fixas e móveis da prefeitura geram significativa quantidade de faturas impressas, o que dificulta a realização dos controles de forma manual, sendo que a prefeitura não dispõe de software para controle dos gastos nem de responsável específico para tal função. Considera-se importante a realização dos serviços já que a prestação de serviços telefônicos é contínua e essencial para a boa realização dos serviços públicos, deste modo visando o maior controle sobre os gastos nota-se que a gestão dos custos de telecomunicações também deverá ser observada da mesma forma. Justifica-se deste modo que o controle deve ser realizado de forma contínua por empresas que possuam software de leitura e análise de faturas, assim como a disponibilização de serviços que visam auxiliar a prefeitura na gestão dos gastos, melhorias e expansão da comunicação entre setores e usuários.

O Art 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021 prevê:

1.1 " XV : serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A empresa contratada deverá possuir, além da Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhistas a seguinte documentação:

2.1.1 - Qualificação técnica

2.1.2.1 - Certidão (ões) ou atestado (os) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante tenha fornecido produtos iguais ou similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada, de tal levantamento, observou-se tipos de serviços disponíveis no mercado:

3.1.1 - O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

3.1.2 - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

3.1.3 - Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

5.5 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

3.1.4 - O serviço solicitado faz a utilização de diversas tecnologias, sendo a utilização de sistema para leitura e análise das faturas um fator importante pois o mesmo é necessário para a elaboração do projeto básico assim como o acompanhamento das solicitações realizadas pela instituição.

3.1.5 - A contratada deverá conhecer da lei 14.133/21 pois os editais previstos deverão ter essa lei como embasamento.

3.1.6 - Desse modo foi realizado a pesquisa de mercado com empresas de tecnologia e/ou de prestação de serviços, já que o processo em questão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

admite a subcontratação para a realização dos serviços.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços, em forma de consultoria e serviços de apoio administrativo pois a contratada deverá prestar os serviços de levantamento, análise e acompanhamento dos dados telefônicos.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 - Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviço de apoio administrativo com enfoque em Controle, informação e gerenciamento em telecomunicações	Mês	12,0000	1.350,0000	16.200,0000

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Compõe a estimativa de preço a pesquisa realizada com fornecedores que prestam o mesmo tipo de serviço, pois foi realizada pesquisa em banco de preços e outros órgãos públicos e não foram encontrados resultados satisfatórios.

7 - DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará pelo período de 12 (doze) meses, sendo pago de maneira mensal e em um único serviço/item.

8 - DOS RESULTADOS

8.1 - Pretende-se com a presente contratação alcançar a necessidade da Administração, de modo a realizar pelo período de 12 (doze) meses a prestação de serviço ora identificado, tornando necessária a contratação de pessoa jurídica especializada que realizará todos os procedimentos necessários para sanar tal necessidade, o que resta demonstrado nas imagens/declarações/ofícios anexados ao presente.

8.2 - Em termos de economicidade e melhor aproveitamento, a execução do objeto trará a solução descrita de modo a evitar maiores prejuízos à administração com a prestação de serviço de modo a aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1 - As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

9.2 - Ao presente não se faz necessário a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

9.3 - Com a realização dos serviços será elaborado o projeto básico, assim como termos de referência para contratação de serviços de Telefonia Fixa, Telefonia Móvel e Internet.

9.4 - As empresas contratadas para os serviços citados no item anterior não podem ter qualquer tipo de vínculo com a empresa que elaborou o projeto básico e termos de referências.

9.5 - Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e sim que sejam realizadas contratações posteriores à realização dos serviços desse objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

10.1 - O plano de contratações anuais encontra-se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra-se previsto no orçamento 2024 do município.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 - O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores. Contudo, é recomendável a Administração faça um levantamento dos servidores que necessitem ser capacitados, afinal o aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

11.2 - Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - A execução do objeto licitado não trará ao meio ambiente impactos ambientais pois não trabalha com produtos e sim com prestação de serviços via softwares.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação visa solucionar a necessidade atendendo às expectativas a fim e garantir o efetivo controle das linhas telefônicas, fixas e móveis.

13.2 - Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

13 - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

13.1 - Vigência da Contratação: 12 meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

13.2 - O prazo de execução será mensalmente, após emissão da Ordem de serviço.

13.3 - A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 - CDC

13.4 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito até 10 dias da liquidação da Nota Fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

14 - NECESSIDADE DE AMOSTRAS

14.1 - Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

OBJETO:

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Init.	Valor Total

Valor Global da Proposta:

Validade da proposta:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO: Este modelo é meramente ilustrativo, podendo a licitante usar modelo próprio, respeitando as informações solicitadas. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº00093/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA
.....
.....

A _____, com sede no(a)
....., na cidade de
...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob
o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (cargo e nome), doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF
sob o nº, sediado(a) na
....., doravante designado CONTRATADO, neste
ato representado(a) por (nome e função
no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
..... e em observância às disposições da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. .../...,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a _____, a serem
executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da data da
assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei
14.133/2021.

2.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela
autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem
vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado,
atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos
serviços tem natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.3 - A contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.1.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor TOTAL da contratação é de R\$..... (...), sendo 12 parcelas iguais de R\$(...)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 - Constatando-se, já situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetutado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.10 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Marmelópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Gerenciamento das linhas telefônicas

10.1.1.1 - A contratada deverá gerenciar todas as linhas telefônicas móveis e fixas em nome da Prefeitura municipal. A gestão dos planos será transferida para a empresa contratada que ficará responsável pelas solicitações, configurações e demais serviços necessários.

10.1.1.2 - Atualmente a Prefeitura municipal, juntamente com os seus demais setores possuem:

10.1.1.2.1 - 08 (oito) telefones fixos;

10.1.1.2.2 - 24 (vinte e quatro) ramais analógicos;

10.1.1.2.3 - 51 (cinquenta e uma) linhas de telefonia móvel;

10.1.1.2.4 - 08 (oito) pontos de internet;

10.1.1.2.5 - Deverá ser realizado uma nova elaboração do termo de referência para contratação dos serviços citados.

10.1.2 - Desmembramento de faturas

10.1.2.1 - O desmembramento de faturas deverá ocorrer de forma a gerar planilhas mensais para que os empenhos sejam realizados de forma a atender ao disposto no edital de telefonia móvel realizado anteriormente.

10.1.2.2 - As planilhas deverão ser dispostas de acordo com os setores solicitados.

10.1.3 - Análise de faturas

10.1.3.1 - A empresa deverá realizar a conferência dos valores cobrados pelas operadoras a fim de encontrar erros para contestações, usuários que possuam consumo incoerente com a função, assim como efetuar a verificação de faturas de modo a realizar orientações dos usuários, alterações de planos ou forma de utilização, caso identifique a possibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10.1.3.2 - Os sistemas utilizados para análise das faturas pela empresa, assim como análise das ligações através de ramais deverão ser desenvolvidos em PYTHON, JAVA, RUBY, COBOL ou outro superior de forma a garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à Prefeitura municipal.

10.1.3.3 - A base de dados deverá ser disposta em sistema MONGO DB, SQLite, MySQL, ou outro superior para arquivar os dados, as solicitações e os protocolos, através de senhas para garantir a inviolabilidade das informações, tendo acesso a estas informações apenas funcionários da empresa vencedora do certame e responsável pelo contrato junto à Prefeitura municipal.

10.1.3.4 - Os dados deverão ser dispostos durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos;

10.1.3.5 - Deverá constar no seu banco de dados o cadastro com nomes que conste entre celulares e telefones fixos para auxiliar na identificação das ligações.

10.1.3.6 - O relatório deverá ser entregue mensalmente de acordo com a utilização das linhas e deverá conter todos os números fixos e móveis de origem e destino.

10.1.3.7 - Deverá ser vinculado aos telefones fixos e móveis as seguintes informações dos números de origem: setor/centro de custo, operadora que o número se refere, e-mail do usuário e a informação sobre novos usuários.

10.1.4 - Contestação de cobranças incorretas

10.1.4.1 - As faturas deverão ser verificadas mensalmente e identificando cobranças indevidas ou valores que não estejam coerentes ao contratado, deverá ocorrer a contestação das faturas, que deverá ser realizada pela empresa contratada junto aos outros prestadores de serviços. Os protocolos das contestações deverão ser arquivados no banco de dados conforme descrito acima e deverão ser acompanhados até a efetiva conclusão do estorno dos valores a Prefeitura municipal. O estorno deverá ser realizado exclusivamente nas faturas telefônicas da Prefeitura municipal.

10.1.5 - Solicitação de 2ª via de fatura

10.1.5.1 - Todas as faturas deverão ser enviadas mensalmente para a Prefeitura municipal de forma eletrônica antes do vencimento pela empresa contratada. Cabe a mesma solicitar a 2ª via das faturas junto as operadoras.

10.1.6 - Solicitações de alterações cadastrais, Mudanças de Endereços, Liberações de limites e Reparos.

10.1.6.1 - As solicitações de alterações cadastrais, assim como mudanças de endereços, liberações de limites e reparos das linhas deverão ser realizadas pela contratada junto às operadoras, que deverá fazer o acompanhamento até a conclusão.

10.1.7 - Auxílio na elaboração de termo de referência para contratação de:

10.1.7.1 - Telefonia móvel;

10.1.7.2 - Telefonia fixa;

10.1.7.2.1 - Deverá ser realizado a elaboração de termo de referência para contratação de IPBX em comodato com fornecimento de linhas e telefones IP's.

10.1.7.3 - Internet;

10.1.7.4 - Aquisição e manutenção de PABX e acessórios;

10.1.7.5 - Auxílio para pré cotação de preços para contratação dos serviços e compras relacionadas aos termos de referência descritos acima.

10.1.7.6 - Na elaboração dos termos de referência deverão constar as especificações mínimas de equipamentos a serem utilizados, leis que regulamentam a contratação, quantidades de acessos/linhas/serviços, serviços extras a serem adicionados, condições de entrega e prazo de início/realização e demais itens que deverão ser dispostos no termo de referência de acordo com a Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10.1.7.7 - A empresa deverá auxiliar a Prefeitura municipal na elaboração de respostas de eventuais questionamentos assim como impugnações ao certame.

10.1.8 - Análise e planejamento para aquisição de equipamentos/serviços

5.1.8.1 - Realizar estudo de viabilidade de aquisição de serviços e equipamentos;

10.1.9 - Treinamento aos usuários

10.1.9.1 - O treinamento dos usuários sobre o uso das linhas telefônicas, orientações e informações deverão ocorrer via contato telefônico e presencial quando solicitado.

10.1.9.2 - O treinamento deverá conter informações sobre utilização de CSP (Código de seleção de prestadora), ligações entre terminais móveis e fixos, utilização de SMS, chamadas recebidas a cobrar, utilização de roaming e pacote de dados.

10.1.10 - Prazo para realização dos serviços

10.1.10.1 - Todas as solicitações deverão ser iniciadas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo órgão.

10.1.11 - Atividades diversas a serem realizadas pela Contratada

10.1.11.1 - Solicitação de novos chips.

10.1.11.2 - Bloqueio e desbloqueio por perda ou roubo de chips.

10.1.11.3 - Bloqueio e desbloqueio de linhas fixas para determinados tipos de ligações.

10.1.11.4 - Solicitação, Cancelamento e Instalação de novas linhas.

10.1.11.5 - Troca de gestor/administrador.

10.1.11.6 - Adição e cancelamento de pacote de dados.

10.1.11.7 - Alteração de código de área (DDD).

10.1.11.8 - Aquisição de tri dígito e Aquisição de 0800

10.1.12 - Preenchimento de formulários para solicitações de:

10.1.12.1 - Telefonia fixa

10.1.12.2 - Internet Banda larga

10.1.12.3 - Telefones públicos

10.1.12.4 - Reparos

10.1.12.5 - Transferência de Assinatura/ Titularidade

10.1.12.6 - Alteração de data de vencimento

10.1.12.7 - Alteração de endereço de instalação e cobrança

10.1.12.8 - Alteração de velocidade de Internet

10.1.13 - Do horário de prestação dos serviços e dados de atendimento:

10.1.13.1 - Para fins de elaboração de proposta a empresa oferece os serviços para a Prefeitura municipal diariamente, inclusive finais de semana e feriados para atender as demandas decorrentes da Prefeitura municipal no mínimo de 08:00 - 20:00 horas, horário este de maior demanda dos serviços.

10.1.13.2 - A empresa deverá manter por todo o período de contrato número DDG/0800 para receber as ligações de funcionários da Prefeitura municipal para as demandas realizadas.

10.1.14 - Do fornecimento de aplicativos com informações para o gestor do contrato:

10.1.14.1 - O aplicativo deverá ser fornecido nos sistemas operacionais, Android, Ios e/ou Windows Phone.

10.1.14.2 - O aplicativo deverá fornecer no mínimo os seguintes dados e serviços:

10.1.14.3 - Agenda de contatos;

10.1.14.4 - Limites disponíveis para cada linha;

10.1.14.5 - Comparativo dos 03 (três) últimos meses das linhas fixas e móveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10.1.14.6 - Informações sobre o contato da empresa contendo número de telefone fixo, número de telefone de plantão e 0800;
10.1.14.7 - Disponibilização de Download de segunda via de faturas;
10.1.14.8 - Disponibilidade de solicitar via APP no mínimo os serviços de Reparos, aumento ou redução de limite das linhas móveis;
10.1.14.9 - Demonstração de valores totais pagos dentro do mês para as contas de linha fixa, móvel e internet;
10.1.15 - Alguns dos serviços como reparo, alteração de endereço de instalação entre outros descritos acima deverão ser realizados após a solicitação da Prefeitura municipal.

10.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato.

10.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos serviços executados, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

10.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

14.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3- Indenizações e multas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

dotação orçamentária

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.688, de 2023

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmelópolis, ____/____/____

CAMILO ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Nome do Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais

Testemunhas :

CPF _____

CPF _____